Termo de Referência 126/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

158141-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R THIAGO GRASSEL DOS 14/11/2024 15:23 (v

GRANDE SUL REIS 5.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo90008/202323360.001438/2024-05

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios – carnes – para o *Campus* Bento Gonçalves do IFRS e demais *Campi* participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	САТМАТ	VALOR ESTIMADO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Carne bovina congelada, apresentação guisado de primeira. (Alcatra) Capacidade para 5 kg. Embalada a vácuo em saco plástico transparente atóxico, embalagem secundária de papelão. Com certificado de vigilância sanitária. O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	447399	R\$ 39,45	1.550	R\$ 61.147,50
	Carne bovina congelada, cortada em iscas, tipo Alcatra. Sem nervos, sem gorduras, embalada a					

2	vácuo em plástico transparente atóxico. Embalagem secundária de papelão. Com certificado da vigilância sanitária. O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	447404	R\$ 48,25	2.500	R\$ 120.625,00
3	Carne bovina congelada; apresentação: Vazio; embalada e lacrada, conforme legislação vigente. Produto inspecionado(SIF/SISBI /SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	447468	R\$ 41,48	4.500	R\$ 186.645,15
4	Carne suína congelada, pernil, sem tempero, cortada, desossada, em porções de 1 a 2 kg, embalada a vácuo em sacos plásticos transparentes, atóxicos. Produto inspecionado(SIF /SISBI/SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	451064	R\$ 24,65	3.000	R\$ 73.959,90
5	Filé de peito de frango, sem osso, congelado, cortado em bifes de 120g a 140 g, embalado individualmente, sem tempero. Produto inspecionado(SIF/SISBI /SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	447581	R\$ 22,46	7.040	R\$ 158.100,80
6	Linguiça calabresa. Tamanho: Fina. Preparação: Defumada. Resfriado. Produto inspecionado(SIF/SISBI	Kg	447701	R\$ 20,85	500	R\$ 10.422,50

	/SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.					
7	Salsicha pura de frango, para cachorro quente, refrigerada, embalada a vácuo. Produto inspecionado(SIF/SISBI /SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade	Kg	448524	R\$ 13,76	740	R\$ 10.185,58
8	Salsichão de carne suína pura, congelado, embalada a vácuo. Produto inspecionado(SIF/SISBI /SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	447728	R\$ 20,65	1.000	R\$ 20.650,00
9	Filezinho de frango (sassami). Congelado. Sem pele e sem osso. Embalagem de 1 a 5kg. Produto inspecionado(SIF /SISBI/SISPOA). Mínimo 2/3 da validade no momento da entrega.	Kg	447618	R\$ 21,92	2.500	R\$ 54.791,75
10	Carne bovina in natura, tipo corte: coxão mole, apresentação: peça inteira, estado de conservação: congelado(a).Apresentação em caixas e peças embaladas a vácuo individualmente. Produto inspecionado(SIF/SISBI /SISPOA). Mínimo 2/3 da validade no momento da entrega.	Kg	447431	R\$ 40,15	7.500	R\$ 301.125,00
	Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: sobrecoxa. Apresentação					

11	embalado em pacotes de 1 kg, acondicionadas em caixas de 18a20 kg. Estado de conservação: congelado (a). Processamento: com pele, com osso, sem dorso. Produto inspecionado(SIF /SISBI/SISPOA). Mínimo 2/3 da validade no momento da entrega.	Kg	447866	R\$ 14,99	7.000	R\$ 104.895,00
12	Presunto. Presunto de pernil, tipo preparação cozido, composição sem capa de gordura. Apresentação fatiado, estado de conservação resfriado. Validade mínima de 2/3 no momento da entrega	Kg	447774	R\$ 23,67	1.310	R\$ 31.004,43
13	Carne bovina in natura, tipo corte alcatra, apresentação fatiada em bifes (150 a 200gramas), passados na máquina, estado de conservação congelado(a). Produto inspecionado (sif/sisbi /sispoa). Mínimo 2/3 da validade no momento da entrega.	Kg	447401	R\$ 48,99	1.500	R\$ 73.482,00
14	FILÉ DE TILÁPIA. Apresentação: Sem pele. Isento de espinhos; com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo até 10 kg. Conservação: congelado. Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente e validade mínima de 6	Kg	448953	R\$ 43,48	3.500	R\$ 152.194,00

meses a contar da data de			
entrega.			

1.1.1. A estimativa de consumo individualizada, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes, está detalhada na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Bento Gonçalves	Ibirubá	Sertão
	Carne bovina congelada, apresentação guisado de primeira. (Alcatra) Capacidade para 5 kg. Embalada a vácuo em saco plástico transparente atóxico, embalagem secundária de papelão. Com certificado de vigilância sanitária. O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	1.500	50	
2	Carne bovina congelada, cortada em iscas, tipo Alcatra. Sem nervos, sem gorduras, embalada a vácuo em plástico transparente atóxico. Embalagem secundária de papelão. Com certificado da vigilância sanitária. O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	2.500		
3	Carne bovina congelada; apresentação: Vazio; embalada e lacrada, conforme legislação vigente. Produto inspecionado(SIF /SISBI/SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	2.000		2.500
	Carne suína congelada, pernil, sem tempero, cortada, desossada, em porções de 1 a 2 kg, embalada a vácuo em sacos plásticos transparentes, atóxicos. Produto inspecionado(SIF/SISBI/SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	3.000		
5	Filé de peito de frango, sem osso, congelado, cortado em bifes de 120g a 140 g, embalado individualmente, sem tempero. Produto inspecionado(SIF/SISBI/SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	5.000	40	2.000

6	Linguiça calabresa. Produto inspecionado(SIF /SISBI/SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	500		
7	Salsicha pura de frango, para cachorro quente, refrigerada, embalada a vácuo. Produto inspecionado(SIF/SISBI/SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade	Kg	200	40	500
8	Salsichão de carne suína pura, congelado, embalada a vácuo. Produto inspecionado(SIF/SISBI/SISPOA). O produto deve estar no terço inicial de sua validade.	Kg	1.000		
9	Filezinho de frango(sassami). Congelado. Sem pele e sem osso. Embalagem de 1 a 5kg. Produto inspecionado(SIF/SISBI /SISPOA). Mínimo 2/3 da validade no momento da entrega.	Kg			2.500
10	Carne bovina in natura, tipo corte: coxão mole, apresentação: peça inteira, estado de conservação: congelado(a). Apresentação em caixas e peças embaladas a vácuo individualmente. Produto inspecionado(SIF /SISBI/SISPOA). Mínimo 2/3 da validade no momento da entrega.	Kg	2.000		5.500
11	Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: sobrecoxa. Apresentação embalado em pacotes de 1 kg, acondicionadas em caixas de 18a20 kg. Estado de conservação: congelado(a). Processamento: com pele, com osso, sem dorso. Produto inspecionado(SIF/SISBI/SISPOA). Mínimo 2/3 da validade no momento da entrega.	Kg	2.000		5.000
12	Presunto. Presunto de pernil, tipo preparação cozido, composição sem capa de gordura. Apresentação fatiado, estado de conservação resfriado. Validade mínima de 2 /3 no momento da entrega	Kg	250	60	1.000
	Carne bovina in natura, tipo corte alcatra, apresentação fatiada em bifes (150 a 200gramas), passados na máquina, estado				

13	de conservação congelado(a). Produto inspecionado (sif/sisbi/sispoa). Mínimo 2/3 da validade no momento da entrega.	Kg	1.500	
14	FILÉ DE TILÁPIA - congelado, isento de espinhos; com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo até 10 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg	1.500	2.000

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.2.1. Os gêneros alimentícios e, principalmente as carnes, são itens perecíveis, necessitando um maior cuidado desde a sua aquisição até o seu consumo. A fim de preservar a qualidade, a padronização nas entregas e uma boa gestão desde o fornecimento até o consumo final, os itens 2, 3, 5, 10, 11 e 14 não terão reservas de cotas de 25% (vinte e cinco por cento), pois conforme descrito acima, as suas aplicações não trarão vantajosidade na sua gestão, prejudicando assim a busca pela proposta mais vantajosa para a administração. Tal procedimento adotado para os itens acima referidos, não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade dos objetos.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão das respectivas Notas de Empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - I. ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2024;
 - II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
 - III. Id do item no PCA: 18/19/20/21/22/23/24;
 - IV. Classe/Grupo: 8905-CARNES, AVES E PEIXES;
 - v. Identificador da Futura Contratação: 158141-90008/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Os produtos de origem animal devem atender a Lei 1.283/1950, regulamentada pelo Decreto 9.013/2017.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vigência e prorrogação

- 4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Reajuste

- 4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 4.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

Obrigações da Contratante

- 4.14. São obrigações do Contratante:
 - 4.14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 4.14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 4.14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 4.14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 4.14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 4.14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 4.14.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 4.14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.14.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 4.14.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 4.14.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

4.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.16.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.16.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 4.16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.16.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.16.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.16.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 4.16.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 4.16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.16.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.16.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.16.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 4.16.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.16.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.16.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Garantia de Execução

4.17. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Infrações e Sanções Administrativas

- 4.18. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 4.19.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 4.19.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 4.19.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.19.4. Multa:

- 4.19.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 4.19.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 4.19.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.19.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 4.18, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 4.19.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 4.18, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4.19.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 4.18, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 4.19.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 4.18, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 4.19.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 4.18, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.20.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.20.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.20.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.20.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 4.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 4.21.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 4.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Extinção do Contratual

- 4.27. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 4.28. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 4.29. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 4.30. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 4.30.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 4.30.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 4.30.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 4.31. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 4.31.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.31.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.31.3. Indenizações e multas.
- 4.32. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.33. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Formalização da Contratação

4.34. O adjudicatário terá um prazo estabelecido pela Administração, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

- 4.34.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4.35. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital/termo de referência e seus anexos:
 - c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, a ser combinada entre as partes no momento do envio da nota de empenho.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.4.1. IFRS - Campus Bento Gonçalves (CNPJ 10.637.926/0002-27 / UASG: 158141):

Avenida Osvaldo Aranha, 540. Bairro: Juventude da Enologia

Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-206

Fone: (54)3455-3200

5.4.2. IFRS - Campus Ibirubá (CNPJ: 10.637.926/0012-07 / UASG: 158141):

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111. Bairro Esperanca

Ibirubá/RS - CEP: 98200-000

Fone: (54) 3324-8100

5.4.3. IFRS – Campus Sertão (CNPJ: 10.637.926/0004-99 / UASG:158141):

Rodovia RS 135, 25 Distrito Eng. Luiz Englert

Sertão/RS - CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-8000.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 202</u>1, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão:
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº</u> 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020</u>, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as

defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16</u> de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.29. Cópia do Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário) da empresa licitante (seja ela fabricante, produtora, armazenadora ou distribuidora) emitido por Órgão oficial competente.
- 8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 8.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.359.286,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.359.286,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 do presente Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Dos Casos Omissos

11. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. Alterações

12. ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133. de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Foro

13. FORO (art. 92, §1°)

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Bento Gonçalves da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução dos contratos ou equivalentes que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14. Responsáveis

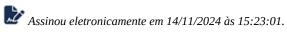
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAIARA BETTANIN

Membro da comissão de contratação

THIAGO GRASSEL DOS REIS

Agente de contratação



MARCIA GALLINA

Agente de contratação

CAMILA VERONESE

Membro da comissão de contratação

GILBERTO ROGERIO ZAGO

Membro da comissão de contratação

TASSIA MICHELE SCHWANTES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos vigente, com seus direitos e deveres pelas partes, e autorizo a realização do procedimento de contratação.

RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - ETP-Estudo-Tecnico-Preliminar-83_2024.pdf (102.77 KB)

UASG 158141	Termo de Referência 126/2024
Anexo I - ETP-Estudo-Tecnico-Prelimina	r-83_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 83/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23360.001438/2024-05

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Carnes para os restaurantes e refeitórios dos Campi do IFRS.

Visando garantir a continuidade do fornecimento de refeições nos Restaurantes e Refeitórios dos Campi do IFRS, e considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica, torna-se essencial a aquisição de alimentos, especialmente carnes, para assegurar o atendimento desse direito aos estudantes.

Essa necessidade abrange a oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, harmonizadas, regionalizadas e seguras, respeitando a cultura regional, para todos os estudantes, nos períodos de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos alunos, além de promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

As previsões de atendimento contemplam, prioritariamente, os estudantes dos cursos técnicos, mas também podem incluir estudantes do ensino superior, servidores do IFRS e, eventualmente, a comunidade externa em eventos realizados durante os anos letivos de 2024 e 2025, período correspondente à vigência da ata de registro de preços.

Diante disso, justifica-se a essencialidade e o interesse público na aquisição de carnes para o IFRS Campus Bento Gonçalves e demais campi participantes. Tendo em vista que, no pregão anterior (11/2023), diversos itens esgotaram-se, torna-se imprescindível o início de um novo processo para garantir as próximas aquisições e assegurar a continuidade do serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
IFRS Campus Bento Gonçalves - Coordenadoria de Assuntos Estudantis	Maiara Bettanin - Nutricionista
IFRS Campus Sertão	Camila Veronese - Nutricionista
IFRS Campus Ibirubá	Tassia Michele Schwantes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o objetivo desta licitação seja plenamente alcançado, é fundamental que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e a participação no processo licitatório. Além disso, é imprescindível garantir o cumprimento integral dos compromissos estabelecidos na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

Os licitantes devem observar os seguintes requisitos:

- Fornecimento de carnes diversas, de acordo com os tipos de corte especificados, congeladas, inspecionadas, em conformidade com as embalagens e prazos de validade estabelecidos;
- Apresentação do Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário), seja para fabricantes, produtores, armazenadores ou distribuidores, emitido por órgão oficial competente;
- Cumprimento das legislações locais (estadual, distrital, municipal) pertinentes;

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Garantia de que os produtos entregues estejam no terço inicial de validade, atendendo às especificações detalhadas no edital;
- Possuir logística frigorífica adequada para assegurar o armazenamento correto das carnes, especialmente no que diz respeito às temperaturas operacionais;
- Manutenção de temperaturas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, sendo o desembarque de responsabilidade do fornecedor;
- Assegurar que a qualidade física das embalagens e as condições de refrigeração sejam mantidas até o
 momento da entrega, responsabilizando-se por eventuais problemas de qualidade identificados após o
 recebimento, desde que não causados pelas condições internas de armazenamento do IFRS. Se for
 comprovado que o problema originou-se no fornecedor ou na indústria, caberá a este providenciar a coleta e
 reposição dos produtos na mesma quantidade e com qualidade sanitária adequada para o preparo e
 consumo.

Cabe ressaltar que o fornecimento não terá caráter continuado, sendo as entregas realizadas conforme a demanda dos órgãos compradores. A formalização do processo será efetuada por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) e pela emissão das Notas de Empenho a cada aquisição, dentro da vigência de 12 meses.

5. Levantamento de Mercado

A equipe de Planejamento desta contratação identifica que há apenas uma forma de atender à demanda dos refeitórios dos *Campi*: a aquisição de gêneros alimentícios - carnes. Considerando que essa aquisição atenderá os *campi* por um período de um ano, é necessário que o processo seja precedido de licitação, na modalidade de pregão eletrônico.

Foi constatado que não há restrições de mercado para essa aquisição, desde que os licitantes cumpram todos os requisitos legais e sanitários, além dos critérios básicos de saúde, higiene e segurança alimentar até a entrega final dos produtos. Como se trata de um objeto regularmente adquirido pelo IFRS, com mercado já consolidado e fornecimento contínuo ao longo dos anos, não se vê a necessidade de consulta pública para levantamento de necessidades. As pesquisas de preço foram realizadas junto a potenciais fornecedores, além de consultas a bancos de preços e registros de contratações anteriores de outros órgãos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

Os Órgãos da Administração Pública vinculados ao Ministério da Educação, em especial as Universidades e Institutos Federais, têm a responsabilidade de garantir a oferta de refeições que sejam nutricionalmente balanceadas, harmonizadas com a cultura regional e higienicamente seguras aos seus estudantes. Essas refeições constituem um elemento essencial para o bem-estar e desenvolvimento dos alunos.

Dada a natureza dos gêneros alimentícios, que são bens de uso comum e de consumo quase imediato, a sua aquisição representa praticamente toda a solução para a demanda de alimentação dos estudantes, restando apenas o preparo e o serviço dessas refeições.

O Campus Gerenciador e os demais Campi participantes do IFRS dispõem de infraestrutura adequada, incluindo equipamentos e utensílios apropriados para o preparo e serviço das refeições com os gêneros a serem adquiridos. Além disso, contam com pessoal capacitado para garantir a preparação, distribuição e controle das refeições que serão servidas.

Portanto, com os elementos apresentados, é possível compor uma solução completa para a demanda, que será efetivada através da aquisição dos gêneros alimentícios propostos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados com base nas projeções de consumo de cada restaurante, levando em consideração o calendário acadêmico, os cardápios elaborados e o número de alunos e refeições servidas diariamente.

As estimativas de demanda para a aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para o IFRS foram desenvolvidas em conjunto com os setores demandantes, por meio do levantamento do consumo individual de cada *Campus* participante durante a vigência do pregão. Esse planejamento foi baseado nos quantitativos requisitados em pregões de carnes anteriores, conforme demonstrado nos relatórios do setor de almoxarifado relativos aos últimos doze meses, bem como nos relatórios de empenho do pregão realizado em 2023.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.037.545,00

A estimativa prévia de valor foi calculada com base na média aritmética dos valores obtidos em pesquisas realizadas na plataforma Compras.gov (Sistema de Pesquisa de Preços - Pesquisa 136/2024). Ressalta-se que a pesquisa, conforme as diretrizes estabelecidas pela IN 65/2021, será anexada ao processo posteriormente, juntamente com o mapa de preços. O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.037.545,00 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), sujeito a variações e oscilações de preços durante o período de um ano.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução. Devido à natureza do objeto, a entrega será realizada por item, sendo dividida de acordo com a demanda e com a disponibilidade de recursos financeiros. Não há obrigatoriedade de que a Ata de Registro de Preços seja consumida em sua totalidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se observa a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para atender a esta solução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o objetivo "P6 - Fomentar a política de segurança alimentar e nutricional", da Perspectiva "Processos", dentro dos Objetivos Estratégicos do PDI 2024-2028 do IFRS. Além disso, está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC/PGC) do IFRS para 2024:

Campus Bento Gonçalves: DFD 263/2023

Campus Sertão: DFD 212/2023Campus Ibirubá: DFD N/D

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A finalidade deste processo é evitar compras administrativas defeituosas, entendidas como aquelas que se tornam inviáveis ao longo da execução do objeto ou que não garantem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. O objetivo é promover uma licitação satisfatória, que reduza os riscos de conflitos, impugnações e atrasos.

Com base nos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado um planejamento adequado para obter propostas que sejam efetivamente vantajosas, assegurando a melhor utilização dos recursos disponíveis.

Os resultados visam atender à necessidade de alimentação dos estudantes de forma nutricionalmente balanceada, harmonizada com a cultura regional e higienicamente segura. Na contratação ainda vigente, foram avaliadas as soluções mais vantajosas, eficientes e sustentáveis, bem como o melhor critério de seleção das propostas, visando atender de maneira adequada às necessidades dos alunos durante as refeições.

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de aquisição comum de itens rotineiros (gêneros alimentícios – carnes), não identificamos a necessidade de providências complementares.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 6ª edição, da CGU/AGU, de setembro de 2023, que estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de licitação deve observar algumas diretrizes importantes:

- O cumprimento do percentual de 30% do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios por órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, é necessário para atender ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Esse percentual deve ser cumprido mediante dispensa de licitação, possibilitando a aquisição de produtos provenientes de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- O cumprimento do percentual de 30% foi verificado por cada participante, e deverá constar declaração no Documento de Formalização de Demanda quanto ao cumprimento deste percentual.

Em consonância com a promoção do desenvolvimento sustentável, adotaremos, nesta contratação, critérios e boas práticas de sustentabilidade, que serão veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigações da contratada. Entre os critérios e boas práticas que orientarão a sustentabilidade, destacam-se:

- Redução do impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água e ar);
- Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior durabilidade e menor custo de manutenção dos bens e obras;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados em bens, serviços e obras.

Adotaremos, sempre que viáveis, critérios compatíveis com as práticas do mercado local e nacional, buscando manter, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atenção ao disposto no art. 24, § 10, inc. XII, da IN Seges/MPDG no 05/2017, consoante ao art. 70, inc. XIII da IN SEGES/ME nº 40/2020, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

16. Responsáveis

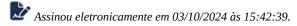
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAIARA BETTANIN

Membro da comissão de contratação

THIAGO GRASSEL DOS REIS

Membro da comissão de contratação



MARCIA GALLINA

Membro da comissão de contratação

CAMILA VERONESE

Membro da comissão de contratação

GILBERTO ROGERIO ZAGO

Membro da comissão de contratação

TASSIA MICHELE SCHWANTES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Diretor-geral - IFRS Campus Bento Gonçalves Portaria 132/2024

RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO

Autoridade competente